



# CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

>	Considerando que, a prática desportiva é um direito fundamental dos cidadaos reconhecido na Constituição da República Portuguesa, conforme se encontra estabelecido no seu Art.º 79.º.
>	Considerando que o Atletismo é uma modalidade de elevado valor educativo e de grande implantação nacional, podendo assumir um papel fundamental na formação dos jovens do Concelho de Mealhada.
A	Considerando que, este facto obriga todos os agentes envolvidos no fenómeno desportivo do Concelho, na área da formação, recreação/lazer a esforços de otimização e eficácia permanentes com vista à melhoria da qualidade das práticas desportivas.
>	Considerando que, o aproveitamento integral de tais esforços radica na conjugação das funções e no clima de confiança recíproca entre as instituições que organizam, promovem e apoiam as atividades desportivas.
D da qı p d	celebrado o presente Contrato Programa, que tem como principal objetivo o esenvolvimento e Fomento da Prática Desportiva no Concelho de Mealhada, ao abrigo disposto nos artigos 6.º, 8.º e n.º 3 do artigo 46.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro, que estabelece a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, conjugado com o revisto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, b), o n.º 4, do artigo 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, nos termos do Decreto-ei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, que define o regime jurídico dos contratos-programa e desenvolvimento desportivo, entre:
	506 792 382, com sede no Largo do

Câmara Municipal de Mealhada, contribuinte n.º 506 792 382, com sede no Largo do Jardim, 3054-001 Mealhada, representada neste ato pelo seu Presidente, António Jorge Fernandes Franco, em execução da deliberação tomada em Reunião de Câmara de 13 de Dezembro de 2021, adiante designada por Primeira Outorgante. -----





E

A Associação Trilhos Luso Bussaco, contribuinte n.º 514 955 589, com sede em Luso representada pelo seu Presidente da Direção, adiante designado por Segundo Outorgante.
Assim, e sem prejuízo das competências e finalidades próprias de cada instituição, é celebrado e reciprocamente aceite o presente Contrato-Programa, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas:
Cláusula Primeira
O Segundo Outorgante compromete-se a desenvolver a prática desportiva formal e de recreio e lazer através da prática de Atletismo.
Cláusula Segunda  O Segundo Outorgante compromete-se a participar nas provas competitivas formalmente definidas e organizadas pela Associação Distrital e ou Federação Nacional desta modalidade.
Cláusula Terceira
O Segundo Outorgante compromete-se a desenvolver toda a sua atividade de acordo com o Programa de Desenvolvimento Desportivo (Plano de Atividades) apresentado à Primeira Outorgante.
Cláusula Quarta
A Primeira Outorgante efetuará o acompanhamento e controlo da execução do presente Contrato-Programa, comprometendo-se o Segundo Outorgante a prestar todas as informações acerca da sua execução quando solicitadas pela Primeira.
Cláusula Quinta
1. O Segundo Outorgante compromete-se a apresentar à Primeira um Relatório final sobre a execução do contrato, até quinze dias após a data da sua conclusão





sofrerá uma penalização de 50% sobre o montante do subsídio que eventualmente lhe seja atribuído.
Cláusula Sexta  A Primeira Outorgante compromete-se a apoiar financeiramente o Segundo Outorgante com um subsídio de 3.496,67€ (três mil quatrocentos e noventa e seis euros e sessenta e sete cêntimos) para a concretização do Programa de Desenvolvimento Desportivo, sendo o referido montante pago com a assinatura do presente Contrato Programa
Cláusula Sétima
O apoio financeiro concedido ao Segundo Outorgante refere-se ao Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado e aos atletas inscritos à data da sua apresentação.
Cláusula Oitava
1. O Segundo Outorgante compromete-se a devolver parte ou totalidade do apoio financeiro concedido pela Primeira Outorgante caso não lhe seja possível concretizar o seu Programa de Desenvolvimento Desportivo, bem como, se o apoio financeiro for aplicado em fins diversos dos fixados no Programa de Desenvolvimento Desportivo, e ainda caso sejam prestadas falsas declarações. ————————————————————————————————————
Cláusula Nona
Sempre que houver necessidade de reposições financeiras parciais ou totais por parte do Segundo Outorgante, o Primeira Outorgante não concederá novas comparticipações enquanto não forem devolvidas as verbas devidas.
Cláusula Décima
Se durante a vigência deste Contrato-Programa houver alterações ao Programa de Desenvolvimento Desportivo previamente definido, o Segundo Outorgante deverá informar imediatamente a Primeira Outorgante.



#### Cláusula Décima Primeira

Cabe à Primeira Outorgante decidir se há necessidade de reforço do apoio financeiro a conceder ao Segundo ou se este terá de devolver verbas recebidas. -----

#### Cláusula Décima Segunda

O presente Contrato-Programa entra em vigor no dia 1 de Janeiro e cessará no dia 31 de Dezembro de 2022.

Mealhada, 22 de Dezembro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal de Mealhada

-NI-50 End 1-14-10 0= 14-1

O Presidente da Direção da Associação Trilhos Luso Bussaco

